

ANEXO 05

ESTIVADORES – EQUIPES E REMUNERAÇÕES

FAINAS	COMPOSIÇÃO DOS TERNOS		TARIFAS POR PRODUÇÃO EM			SABADO, DOMINGO E FERIADO
	Guind. Bordo	GUIND.TERRA	R\$/TON			
			S/GUINCHEIRO	COMUM	EXTRA	
1. – CARGAS GERAIS						
1.1 – Sacaria	8	8	0,44	0,66		
1.2 – Carga geral e tambores	4	4	0,44	0,66		
1.3 – Bobina de papel (normal)	1p/patola	1p/patola			0,38	0,57
1.4 – Bobina de papel c/ponte	1p/patola	1p/patola			0,38	0,57
1.5 - Algodão	4	4	0,40	0,60		
1.6 – Carga frigorificada	8	8	0,42	0,63		
2. – CARGAS PALETIZADAS						
2.1 – Gêneros Alimentícios	2	2	0,29	0,43		
2.2 – Cimento, sal, castanha						

5.3 – coque a granel e outros**5.3.1 – operando c/ guindaste de bordo 6 0,64****5.3.2 – operando c/ guindaste móvel 6 0,64****6. - CONTAINERS****6.1 – Cheios – navios convencionais 4 3 0,23 0,34****6.2 – Vazios – navios convencionais 4 3 0,26 0,39****6.3 – Cheios – Navios com ponte rolante****e/ ou operação com aparelhos de
terra tipo portainers e/ ou guindaste****móvel 3 3 0,18 0,27****6.4 – Vazio – Navios com ponte rolante****e/ ou operação com aparelhos de
terra tipo portainers e/ ou****guindaste móvel 3 3 0,20 0,30****7. ROLL ON / ROLL OFF****7.1 – Caminhões, carretas, etc. Qtdade. de motorista 6,00 9,00****7.2 – Automóveis a critério do operador, p/trabalhador p/trabalhador**

Requisitante ou tomador

De serviços. Mínimo 02

7.3 – Cargas sobre rodantes A composição dos ternos e das taxas serão fixadas de acordo com os tipos de fainas especificadas. A operação somente será caracterizada como roll on / roll off se não houver manipulação a bordo

7.3.1- Carga movimentada a bordo por Empilhadeira	Mínimo: dois motoristas e um Conta Mestre Geral	Taxas de acordo com a ser movimentada.
7.3.2- carga movimentada a bordo sem Empilhadeira	Composição do temo igual à das fainas correspondentes sem guincheiro nem sinaleiro.	Taxas de acordo com a ser movimentada.

8. PEAÇÃO

8.1- Até 05 volumes	2 + C. M. Peação	
8.2-Mais de 05 volumes	4 por terno+ C. M. Peação	
Dia comum	(07/13 e 13/19)	R\$42,00 (Quarenta e dois reais)
Noite comum	(19/01 e 01/07)	R\$63,00(Sessenta e três reais)
Sábado, Domingo e Feriado	(07/13 e 13/19)	R\$63,00(Sessenta e três reais)
Sábado, Domingo e Feriado	(19/01 e 01/07)	R\$94,50(Noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

9.GRANEL LÍQUIDO

9.1-Óleos Vegetal – por embarcador	2 por bomba	Diário do turno em dobro	
9.2 –Óleo vegetal – por operador	1 C.M. Geral	0,44	0,66

Sinaleiro	1,30	46,09
Estivador Porão	1,00	35,45
Adicional Risco	30%	15,95
Salário Base =	35,45	

Sinaleiro	1,30	69,13
Estivador Porão	1,00	53,18
Adicional Risco	30%	15,95
Salário Base =	53,18	

Estivadores			Estivadores		
Navio - Castanha de Cajú			Navio - Castanha de Cajú		
Turno - Diurno - Dia Extra			Turno - Noturno - Noite Extra		
	Cotas	R\$		Cotas	R\$
Contra Metre Geral	2,25	119,64	Contra Metre Geral	2,25	179,47
Contra Mestre Porão	1,50	79,76	Contra Mestre Porão	1,50	119,64
Guincheiro	2,00	106,35	Guincheiro	2,00	159,53
Sinaleiro	1,30	69,13	Sinaleiro	1,30	103,69
Estivador Porão	1,00	53,18	Estivador Porão	1,00	79,76
Adicional Risco	30%	15,95	Adicional Risco	30%	15,95
Salário Base =	53,18		Salário Base =	79,76	

Serviços atingindo a Produção

TAXA 0,40 Terno com 4 homens

- 3) Os valores deste documento, sejam as taxas de produção ou as diárias, já contemplam o repouso semanal remunerado e serão pagos discriminadamente.**
- 4) Sobre os valores previstos neste documento serão acrescentado apenas as parcelas referentes as férias e a gratificação natalina, nos percentuais previstos na legislação específica.**
- 5) Permanecem inexistido as cobranças de paralisações, refeições, hora continuadas, etc.**
- 6) Os valores extras acima citados referem-se a trabalhos executados em sábados, domingos e feriados, iniciando-se estes as 07h00min horas de um dia e findando-se as 07h00min horas do dia seguinte.**
- 7) As equipes de trabalho serão requisitadas para turnos de 06 (seis) horas de trabalho, em adequação ao horário fixado pela administração do porto e homologado pelo conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Fortaleza (CE).**
- 8) Cada navio terá a seguinte equipe.**
 - 01 (um) Contra mestre geral, fazendo jus a 2,25 cotas do terno de maior produção.**
 - *01 (um) contra mestre auxiliar, fazendo jus a 1,5 cotas de maior produção do maior terno, para navios operado containers com guincho de bordo e de terra, será acrescentado mais um contra mestre auxiliar por terno na necessidade do navio trabalhar com mais de 02 (dois) ternos no mesmo período.**
 - 01 (um) Contra mestre de porão por terno, fazendo jus a 1,5 cotas da produção do terno em navios operado com outras cargas, a exceção de containers operado com guindaste de terra.**
 - 01 (um) Guincheiro, fazendo jus a 1,2 cotas do seu terno – apenas para navios com guindaste de bordo.**
 - 01 (um) Sinaleiro, fazendo jus a 1,0 cotas do seu terno.**
 - Estivadores de porão requisitados conforme as fainas anteriormente descritas.**
- 9) Nas cargas de cabotagem será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas por produção.**
- 10) Nas cargas de transbordo será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas por produção.**

11) Na faina 5.1.2 será concedido aos operadores de pá mecânica bônus equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a bônus concedido aos estivadores que realizaram a limpeza do porão.

12) Na faina 5.3 o guincheiro e sinaleiro será remunerado com a taxa de 0,30 (trinta centavos de real) por tonelada.

13) Os operadores repassarão ao OGMO e este rapas sarar aos diretores da executivos presidente, secretario e tesoureiro em partes iguais, o equivalente a 02 (duas) cotas do estivador de porão de maior ganho, por turno de trabalho, de forma a cumpra o disposto no artigo 543, parágrafo 2*, da CLT, como se trabalhando estivesse e citada quantia será recolhida pelo OGMO, a parti do rateio entre os operadores portuários, requisitantes e/ ou tomadores de serviço que requisitarem mão de obra de estivadores, a cada 24 (vinte e quatro) horas, repassando aos diretores do sindicato acima indicados.

14) As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA'S, na vigência da presente Convenção Coletiva, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho portuário definido na resolução SUNAMAM de n* 8.179/84, e era pago de forma complessiva nas taxas das fainas, passara a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor da diária básica diurna comum da atividade, por escalação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação de exposição a riscos e será informado no PPP (perfil profissiográfico previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários.

15) Serão concedido na faina 3.1 e 3.2 desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas. Na faina 3.3 será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas. Na faina 3.4 sem desconto.

16) Será concedido na faina 4.4 desconto de 10% (dez por cento). O sinaleiro receberá nesta mesma faina a cota de 1,3 e o guindasteiro 1,5.

17) As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2011

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Ceará.

